



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Contratos

CONTRATO 0863011

Processo SEI n.º 0003421-11.2024.4.06.8000
Pregão Eletrônico 022/2023 TRF2 - Sistema de Registro de Preços
Ata de Registro de Preços nº 00056/2023 0710629

CONTRATO Nº 035/2024 DE AQUISIÇÃO DE WEBCAMS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO, A SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA AGEM TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA.

A **UNIÃO**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.784.477/0001-79, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor-Geral em Exercício, Geraldo Caixeta de Oliveira, por delegação da Portaria TRF6-Presi 103 (0102883), de 21/11/2022, e da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, e alterações, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa AGEM TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 09.022.398/0001-31, com sede na com sede à Rua Vitoria Regia, 1.682, 2º Pavimento, Box 1 Jardim Asteca, CEP: 29.104-485 - Vila Velha/ES, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por Alexandre Augusto Silva Melo, já qualificado nos autos do processo, daqui por diante designada CONTRATADA, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, por força do presente instrumento e de conformidade com o Despacho Diger 1138 (0845694), Lei 14.133/93 e Portaria Presi TRF1 126/2022 c/c art. 205 do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Sexta Região, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de *Webcams*, conforme o Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2023 - TRF2 e seus Anexos I, II, III, IV e V, e na forma estabelecida nas cláusulas deste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 A Contratada deverá fornecer 500 (quinhentas) *Webcams* tipo 1, Código CATMAT: 480444 - com suporte a videochamada à resolução full HD de 1080p (1920 x 1080 pixels) - suportar ajuste automático do foco - velocidade de transmissão de vídeo: 30fps - 1 (um) ou mais microfones embutidos com captura de áudio estéreo - garantia de 36 (trinta e seis) meses, conforme **4.6 do Termo de Referência id. (0838715)**

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1.1. A Contratada deverá colocar à disposição do Contratante um número telefônico e um endereço de correio eletrônico válido para o registro de chamados e solicitações de troca de bens defeituosos

3.1.2. O Contratante enviará mensagem eletrônica (e-mail) à Contratada, ora denominada como solicitação, requerendo a troca do produto defeituoso bem como informando o local e os horários onde o mesmo poderá ser retirado

3.1.2.1. A Contratada deverá enviar mensagem eletrônica de resposta à solicitação no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do primeiro dia útil seguinte envio da solicitação, informando quando fará a retirada do produto

3.1.2.2. O prazo máximo para o início do atendimento técnico pela Contratada é de 5 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à solicitação.

3.1.2.2.1. Considera-se o início do atendimento o momento em que a Contratada envia um representante ao local designado pelo Contratante para efetuar a retirada do produto.

3.1.2.2.2. O prazo para envio de novo produto em substituição ao produto defeituoso é de 30(trinta) dias, contados do primeiro dia útil seguinte à retirada do produto.

3.1.3. O não cumprimento aos prazos estabelecidos neste Termo de Referência sujeitará à Contratada às penalidades legais cabíveis.

3.1.4. O atendimento pela Contratada deverá observar o horário de funcionamento do Contratante que, atualmente, é de 12 às 19 horas, de segunda à sexta-feira

3.2. DO PRAZO DE ENTREGA:

3.2.1. O prazo de entrega dos equipamentos é de até 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura deste Contrato.

3.3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Assinatura do Contrato	Conforme Edital.

02	Entrega do Bem	Em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data de assinatura do contrato. O bem deverá ser entregue acompanhado do respectivo documento fiscal (nota fiscal), conforme item 6.2. do Termo de Referência id. 0838715
03	Emissão do Termo de Recebimento Provisório do Bem	Provisoriamente - Imediatamente, pelo Fiscal Técnico, após efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente a entrega dos equipamentos (item 8.1.1 do Termo de Referência).
04	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Bem	Definitivamente - No prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo gestor do Contrato e pelo fiscal requisitante, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais (item 8.1.2 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

As condições de recebimento do objeto estão detalhadamente discriminadas no ITEM 8 do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações da Contratada, além das constantes no ITEM 21 do Anexo I - Termo de Referência (TRF2-INC-2023/01832), no ITEM 18 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e no item 5.2 do Termo de Referência id. 0838715, integrantes deste Contrato, as previstas nesta Cláusula:

5.1.1 A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual;

5.1.2. É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016;

5.1.2.1. A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, a qual será entregue quando da assinatura deste Contrato;

5.1.3. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determinação do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/21;

5.1.4. A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário;

5.1.4.1. Aplica-se a Resolução mencionada no item anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores;

5.1.2. São obrigações do Contratante as constantes no ITEM 20 do Anexo I - Termo de Referência (TRF2-INC-2023/01832), do ITEM 19 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e no item 5.1 do Termo de Referência id. 0838715, integrantes deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

6.1. DO PREÇO

6.1.1. Planilha de Preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	GARANTIA	PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA	ENDEREÇO DE EXECUÇÃO/ENTREGA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	V/ TC
1	Câmera para Videoconferência	480444	UN	36 meses	30 dias	Secretaria de Tecnologia da Informação - Av. Álvares Cabral, nº 1805 - 5º andar - Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, CEP: 30170-001	500	R\$ 356,90	178.

6.1.2. O Valor Global deste contrato é de **R\$178.450,00 (cento e setenta e oito mil quatrocentos e cinquenta reais).**

6.1.3. A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado deverão estar incluídas no preço proposto;

6.1.4. Durante a vigência Ata de Registro de Preços nº TRF2-ARP-2023, os preços são fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses consignadas no art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.

6.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente por ela indicada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), ou em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos);

6.2.1.1. A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação;

6.2.1.2. No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

6.2.1.3. Para fins do disposto no subitem 6.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária;

6.2.2. O documento fiscal deverá acompanhar os equipamentos quando estes forem entregues no endereço Av. Álvares Cabral, nº 1805 - 5º andar - Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, CEP: 30170-001

6.2.3. Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do Documento Fiscal;

6.2.4. A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação, em duas vias, da Declaração a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1.540 de 05/01/2015 e nº 1.552 de 02/03/2015;

6.2.5. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU);

6.2.5.1. A manutenção das condições de habilitação e qualificação mencionadas no subitem anterior será verificada quando da realização de cada pagamento;

6.2.6. O Documento Fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 6.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

6.2.7. No caso de prestação dos serviços descritos na Lei nº 8.725 de 30 de dezembro de 2003 e Decreto nº 17.174 de 27 de setembro de 2019, a Contratada não localizada no Município do Belo Horizonte estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS - Imposto sobre Serviço de qualquer natureza.

6.2.7.1. Para fins de identificação da situação prevista no subitem 6.2.7, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

6.2.8. Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Natureza da Despesa: 449052-33 (Equipamentos para Audio, Vídeo e Foto).

Programa de Trabalho:

- Despesa relativas à JFMG - 70%: R\$ 124.915,00 - Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional/Plano orçamentário: Ações de Informática (PTRES 168364) - UG 090013;

- Despesas relativas ao TRF6 - 30%: R\$ 53.535,00 - Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 6ª Região da Justiça Federal/Plano orçamentário: Ações de Informática (PTRES 213540) - UG 090059.

Notas de Empenho:

a) 2024NE214 -150 UNID. VERBA TRF6

b) 2024NE215 - 350 UNID. - VERBA DA SJMG NO TRF6

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no item 13 do Termo de Referência id. 0838715 e **ITEM 20** do Edital do Pregão Eletrônico mencionado na ementa.

9. CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO

9.1. A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Edital e na Lei nº 14.133/2021;

9.2. O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021;

9.3. A extinção mencionada no item anterior será formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

10.1. O fornecimento contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos

documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem às estipulações aqui firmadas;

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2023 e seus Anexos I, II, III, IV e V;

b) Proposta de 25/09/2023, vinculada à Ata de Registro de Preço indicada na ementa, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos produtos/materiais que serão objeto da aquisição;

10.2. Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado;

11.2. Competem à fiscalização, sem prejuízo das decorrentes de lei e normativos internos do TRF, as atribuições elencadas a seguir:

11.2.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

11.2.2. Informar, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

11.2.3. Solicitar auxílio aos setores competentes do Contratante, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

11.2.4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

11.2.5. Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

11.2.6. Acompanhar e aprovar os serviços executados;

11.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais;

11.4. A Contratada se submeterá a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, quanto à execução dos serviços prestando todos os esclarecimentos solicitados;

11.5. As irregularidades detectadas pela fiscalização serão comunicadas por escrito à Contratada, para sua pronta correção ou adequação;

11.6. Na hipótese de contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização, prevista no art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/21, deverão ser observadas as seguintes regras:

11.6.1. A Contratada assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de Contrato.

11.6.2. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do Contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E GARANTIA

12.1. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1.1. O prazo de vigência contratual é de 60 (sessenta) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte à data de sua assinatura pelo Contratante.

12.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no Contrato:

12.1.2.1. Caso a não conclusão decorrer de culpa da Contratada:

a) A Contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as penalidades estabelecidas no ITEM 20 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo;

b) O Contratante poderá optar pela extinção do Contrato, estabelecida na Cláusula Nona.

12.2. DO PRAZO DE GARANTIA

12.2.1. O prazo de garantia do produto, em cada fornecimento, é de 36 (trinta e seis) meses, conforme proposta, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, de que trata a Cláusula Quarta deste Contrato.

12.2.2. A garantia deve abranger a resolução de problemas ocasionados por defeito e mau funcionamento do produto;

12.2.3. A Contratada é responsável pela substituição por outro novo, de mesma marca, que atenda às especificações técnicas do edital e que tenha características iguais ou superiores ao modelo substituído;

12.2.4. Nos casos em que o produto sofrer descontinuidade da fabricação ou houver indisponibilidade para a sua aquisição no mercado nacional ou internacional, poderão ser substituídos por outros compatíveis e que atendam todas as especificações do **Termo de Referência, item 4.16**.

12.2.5. Não fazem parte dos serviços de garantia os problemas e defeitos ocasionados por mau uso dos produtos por parte da Contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. O Contrato poderá ser aditado conforme as disposições dos artigos 124 da Lei nº 14.133/21;

14.2. Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Seção de Contratos, por meio do endereço eletrônico setra@trf6.jus.br, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação digitalizada devidamente autenticada, comprovando o fato.

14.3. Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos documentos fiscais pendentes de pagamento, em decorrência de descumprimento contratual;

14.4. A Contratada deverá observar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente do Contratante;

14.5. São vedadas a divulgação, a reprodução ou a utilização de quaisquer informações, a qualquer título, exceto mediante expressa autorização do Contratante;

14.6. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas neste Contrato e nos termos da legislação vigente, podendo inclusive ensejar a rescisão unilateral do Contrato;

14.6.1. Na hipótese consignada no item anterior, a Contratada, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela Contratante, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial;

14.7. A comunicação entre o representante do Contratante e à Contratada deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo Ofício, as comunicações por correio eletrônico.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: **DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: **DO FORO**

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

Geraldo Caixeta de Oliveira
DIRETOR-GERAL em exercício
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
assinado digitalmente

Raimundo do Nascimento Ferreira
Diretor da Secretaria Administrativa
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS
assinado digitalmente

Alexandre Augusto Silva Melo
AGEM TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA
Documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Caixeta de Oliveira, Diretor-Geral em substituição**, em 26/07/2024, às 15:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 26/07/2024, às 16:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Augusto Silva Melo, Usuário Externo**, em 30/07/2024, às 15:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0863011** e o código CRC **AB1028AF**.